



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 / 8 / 2012, às 11:41
José Soares / Matr.: 31577

MPV 575

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/08/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 575/12		
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do art. 6º da Lei 11.079/04, que está sendo alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 575/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

Justificativa

Os Projetos de PPP, via de regra, não precisam ser aprovados por Lei para serem realizados. A obrigatoriedade de aprovação em lei imporá ônus totalmente dispensável ao gestor público, que atualmente não precisa atender a este tipo de procedimento. Além disso, do ponto de vista das finanças municipais e estaduais, a aprovação legislativa não agrega qualquer segurança ou controle adicional tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas orçamentárias já oferecem ao legislativo mecanismos para controlar a realização de projetos de PPPs.

Vale notar, ainda, que a exigência de lei será especialmente prejudicial para empresas estatais não dependentes como, por exemplo, as empresas estaduais de saneamento ou companhias docas responsáveis pela gestão de portos. Tais empresas atuam de acordo com regras de mercado e cujos orçamentos não dependem dos orçamentos e recursos estaduais.

ASSINATURA

14 / 08 / 2012

